

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2024



CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 579/GPMAAN/2023

Água Azul do Norte-PA, 03 de julho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

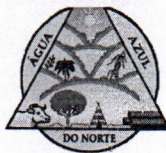
- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Plano Plurianual 2023-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

- I. Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
- II. Gestão e Governança com Transparência; e
- III. Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

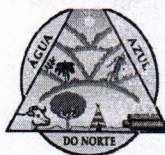
- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;
- b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II. projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

- I. do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
- II. do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;
- III. do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

IV.do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
e

V.do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

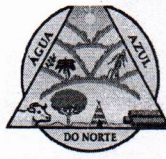
§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I.programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2023-2025;
- II.projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III.atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV.operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2024, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

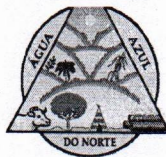
- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;
- IV. de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. das contribuições, inclusive as sociais;
- VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
- VII. demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2024;
- IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;
- II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,5% (meio por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para 2024, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2023;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão incluídas as despesas com pagamento de judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

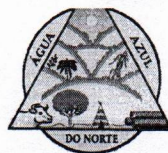
Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na Lei orçamentária anual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2024.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 36 e 37, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, por Decreto, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 40. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no *software* de contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2024.

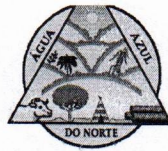
Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 41. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2023.

Art. 43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 44. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 46. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

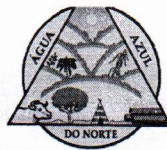
Art. 48. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 50. No exercício de 2024, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2024, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 56. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 58. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) A Justiça Eleitoral;
- d) As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e
- e) Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.

Art. 64. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 2º - Até o último dia útil de abril do exercício a que se destina, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho do mesmo ano, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

§ 3º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

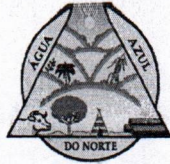
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 03 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS FISCAIS

Introdução

(Art. 4º, § 1º. § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais.

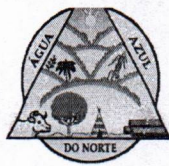
As Metas Fiscais Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2023;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios;
- e) Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Avaliação de projeções atuariais;
- g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Na elaboração desse anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição), aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022. a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas

O cumprimento das metas deverá ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS FISCAIS
I.1 - Metas Fiscais Atuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de Água Azul do Norte, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2024 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2026, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB real (%)	2,3	2,8	2,4
PIB nominal (R\$ bilhões)	11.502,5	12.322,0	13.083,0
IPCA acumulado (%)	3,5	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,1	3,1
IGP-DI acumulado (%)	3,8	3,5	3,5
Taxa OVER SELIC acumulado ano (%)	11,1	9,4	8,8
Taxa de Câmbio Médio (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	78,1	73,7	70,2
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.389	1.435	1.481
Massa Salarial Nominal (%)	5,5	4,1	3,8

Fonte: SPE/MF. Elaboração: SOF/MPO

A expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2024 a 2026.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário-mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2024/2026, relativo à receita municipal, tomou-se por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2022; o realizado até março de 2023 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Economia – ME, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

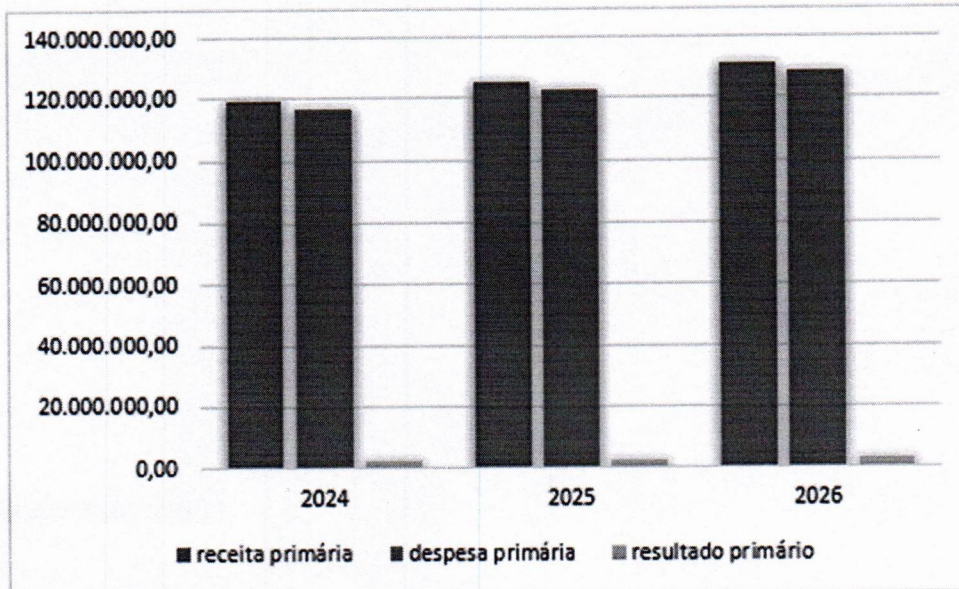
1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário-Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2021 e 2022;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Água Azul do Norte, no ano de 2024 apresenta superávit primário no montante de R\$ 2,4 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$ 119,3 milhões, e a despesa primária de R\$ 116,8 milhões. Para os anos de 2024 e 2025 o Resultado Primário continua com a mesma perspectiva superavitária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Gráfico 1: Evolução do Resultado Primário – 2024 a 2026



Fonte: PLDO 2024

Na elaboração das projeções da receita municipal para o período 2024-2026 adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2023, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores. Para projetar a receita dos anos seguintes (2024, 2025 e 2026), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará e PIB Brasil, bem como a estimativa da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em 2023.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento, cujos limites foram apurados de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Município se encontra abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	120.000.000,00	115.362.430,30	0,043	0,413	126.000.000,00	116.718.541,57	0,044	0,418	132.300.000,00	118.181.980,60	0,044
Receitas Primárias (I)	119.300.000,00	114.689.482,79	0,043	0,410	125.230.000,00	116.005.261,60	0,044	0,415	131.500.000,00	117.467.350,33	0,044	0,420
Despesa Total	120.000.000,00	115.362.430,30	0,043	0,413	126.000.000,00	116.718.541,57	0,044	0,418	132.300.000,00	118.181.980,60	0,044	0,423
Despesas Primárias (II)	116.830.000,00	112.314.939,43	0,042	0,402	122.620.000,00	113.587.520,38	0,043	0,406	128.610.000,00	114.885.748,49	0,043	0,411
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.470.000,00	2.374.543,36	0,001	0,009	2.610.000,00	2.417.741,22	0,001	0,009	2.890.000,00	2.581.601,84	0,001	0,009
Resultado Nominal	3.000.000,00	3.006.569,89	0,001	0,010	3.200.000,00	2.964.280,42	0,001	0,011	3.500.000,00	3.126.507,42	0,001	0,011
Dívida Pública Consolidada	25.000.000,00	24.033.839,65	0,009	0,086	23.000.000,00	21.305.765,53	0,008	0,076	20.000.000,00	17.865.756,70	0,007	0,064
Dívida Consolidada Líquida	22.500.000,00	21.630.455,68	0,008	0,077	20.800.000,00	19.267.822,74	0,007	0,069	18.000.000,00	16.079.181,03	0,006	0,058
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	276.931.029.247,60	287.399.022.153,16	298.032.785.972,83
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	29.074.343.520,88	30.173.353.705,97	31.289.767.793,09

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal


Marcelo Alves dos Santos
Contador CRC nº 011770/O-0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS FISCAIS

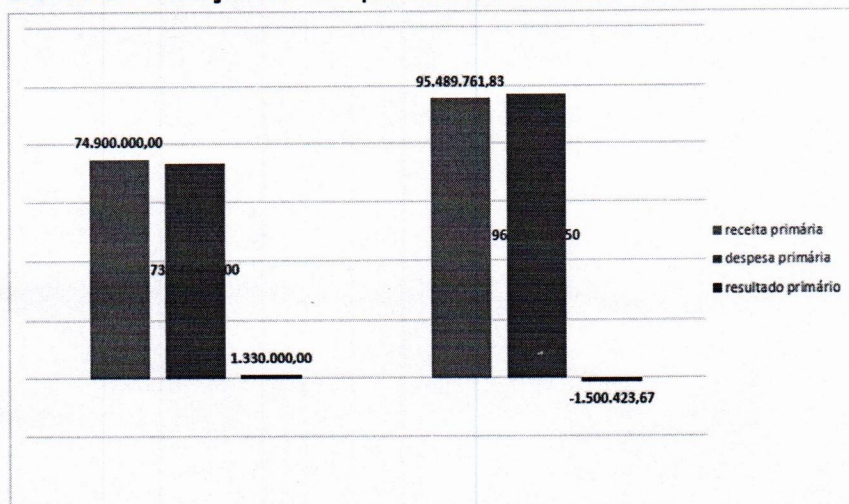
1.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
(Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso I, do § 2º do art. 4º da LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Nesse sentido, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e, nas seções seguintes, serão discutidos os principais aspectos relativos às variações identificadas entre meta prevista em face da receita e despesa realizadas.

Os resultados fiscais alcançados em 2022, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Água Azul do Norte na manutenção de uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Gráfico 2: Avaliação do cumprimento das metas - 2022



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$ 1,3 milhões para 2022, constata-se um déficit primário deficitário de R\$ 1,5 milhões para o mesmo exercício, com variação negativa superior a 212%.

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.000.000,00	0,030	0,293	96.151.439,55	0,038	0,364	21.151.439,55	28,20
Receitas Primárias (I)	74.900.000,00	0,030	0,293	95.489.761,83	0,038	0,362	20.589.761,83	27,48
Despesa Total	75.000.000,00	0,030	0,293	98.845.164,95	0,039	0,374	23.845.164,95	31,79
Despesas Primárias (II)	73.570.000,00	0,029	0,287	96.990.185,50	0,039	0,367	23.420.185,50	31,83
Resultado Primário (III)=(I - Resultado Nominal	1.330.000,00	0,001	0,005	-1.500.423,67	-0,001	-0,006	-2.830.423,67	-212,81
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	0,000	0,005	-15.544.305,59	-0,006	-0,006	-16.044.305,59	-3208,86
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	12.176.835,22	0,005	0,046	12.176.835,22	0,00
	0,00	0,000	0,000	11.509.342,80	0,005	0,044	11.509.342,80	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022


ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	251.420.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	251.420.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	25.600.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	26.396.000.000,00


Isvandires Martins Ribeiro

Prefeito Municipal


Marcelo Alves dos Santos

Contador CRC nº 011770/O-0





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

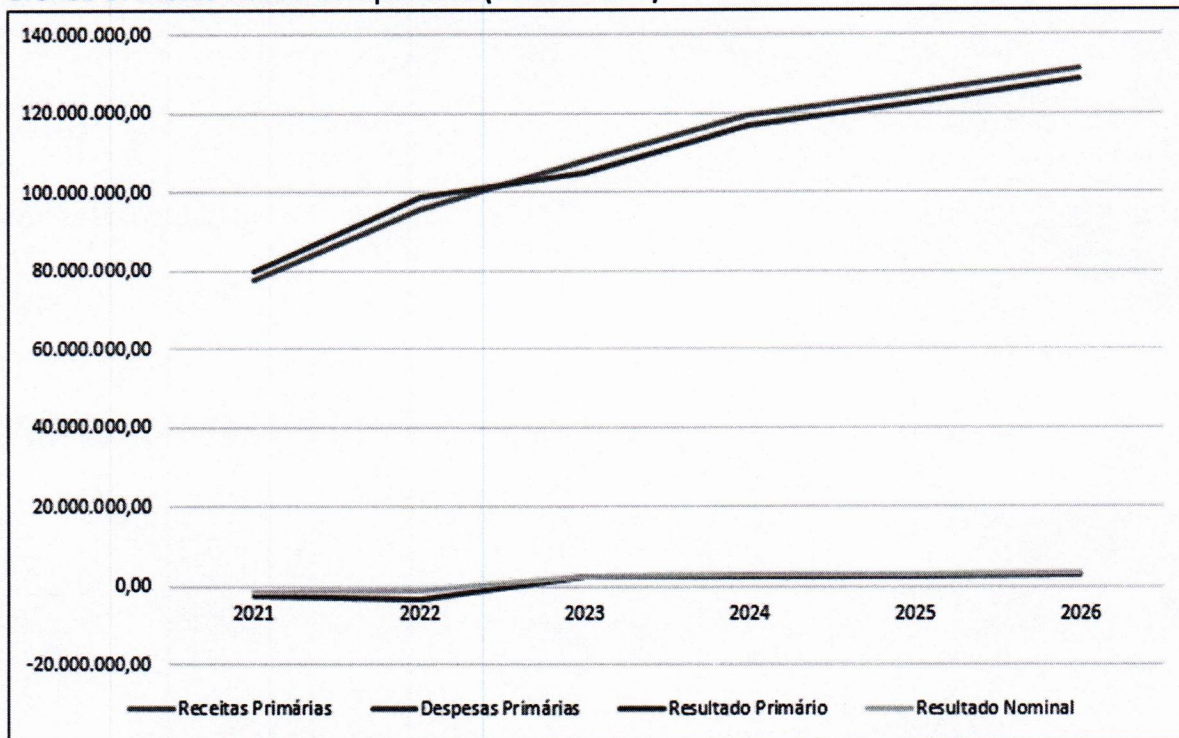
ANEXO I
METAS FISCAIS

I.3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O **Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022 e a reestimativa para o exercício de 2023 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2024 a 2026.

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município de Água Azul do Norte, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Gráfico 3. Metas Fiscais Comparadas (2021 a 2026)



Fonte: RREO (2021 e 2022), LOA 2023, PLDO 2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2024 em relação a 2023, em função principalmente da perspectiva de um acréscimo no ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Transferências Diretas apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também aumento em função principalmente do cronograma de desembolso dos investimentos a serem realizados.

O demonstrativo está acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do Município.

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	77.845.538,65	96.151.439,55	23,5	108.000.000,00	12,3	120.000.000,00	7,6	126.000.000,00	5,0	132.300.000,00	5,0
Receitas Primárias (I)	77.640.808,11	95.489.761,83	23,0	107.880.000,00	13,0	119.300.000,00	10,6	125.230.000,00	5,0	131.500.000,00	5,0
Despesa Total	79.798.524,83	98.845.164,95	23,9	108.000.000,00	9,3	120.000.000,00	11,1	126.000.000,00	5,0	132.300.000,00	5,0
Despesas Primárias (II)	79.028.790,04	96.990.185,50	22,7	105.140.000,00	8,4	116.830.000,00	11,1	122.620.000,00	5,0	128.610.000,00	4,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.387.981,93	-1.500.423,67	0,0	2.740.000,00	0,0	2.470.000,00	-9,8	2.610.000,00	5,7	2.890.000,00	10,7
Resultado Nominal	-1.216.180,29	-986.478,22	-18,9	2.751.000,00	-378,9	3.000.000,00	9,1	3.200.000,00	6,7	3.500.000,00	9,4
Dívida Pública Consolidada	391.522,37	12.176.835,22	3010,1	22.000.000,00	80,7	25.000.000,00	13,6	23.000.000,00	-8,0	20.000.000,00	-13,0
Dívida Consolidada Líquida	-4.034.962,79	11.509.342,80	-385,2	18.000.000,00	56,4	22.500.000,00	25,0	20.800.000,00	-7,6	18.000.000,00	-13,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	87.203.350,85	101.814.759,34	16,8	108.000.000,00	6,1	115.362.430,30	6,8	116.718.541,57	1,2	118.181.980,60	1,3
Receitas Primárias (I)	86.974.009,65	101.114.108,80	16,3	107.880.000,00	6,7	114.689.482,79	6,3	116.005.261,60	1,1	117.467.350,33	1,3
Despesa Total	89.391.105,50	104.667.145,17	17,1	108.000.000,00	3,2	115.362.430,30	6,8	116.718.541,57	1,2	118.181.980,60	1,3
Despesas Primárias (II)	88.528.840,89	102.702.907,43	16,0	105.140.000,00	2,4	112.314.939,43	6,8	113.587.520,38	1,1	114.885.748,49	1,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.554.831,24	-1.588.798,62	0,0	2.740.000,00	0,0	2.374.543,36	-13,3	0,00	0,0	2.581.601,84	6,8
Resultado Nominal	-1.362.377,32	-1.044.581,79	-23,3	2.751.000,00	-363,4	2.884.060,76	4,8	2.964.280,42	2,8	3.126.507,42	5,5
Dívida Pública Consolidada	438.587,27	12.894.050,81	2839,9	22.000.000,00	70,6	24.033.839,65	9,2	21.305.765,53	-11,3	17.865.756,70	-16,1
Dívida Consolidada Líquida	-4.520.005,67	12.187.243,09	-369,6	18.000.000,00	47,7	21.630.455,68	20,2	19.267.822,74	-10,9	16.079.181,03	-16,6

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2021	2022	2023	2024*
10,06	5,79	5,89	4,02
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020
			Valor Corrente / 1,07952
			Valor Corrente / 1,11946

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

Márcio Alves dos Santos
Contador CRC nº 011770/O-0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Metas Fiscais

I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar a Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de referência. Este demonstrativo deve trazer, portanto, a análise dos valores apresentados, com as causas das variações do Patrimônio Líquido do Município.

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o 'Ativo' e o "Passivo". O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

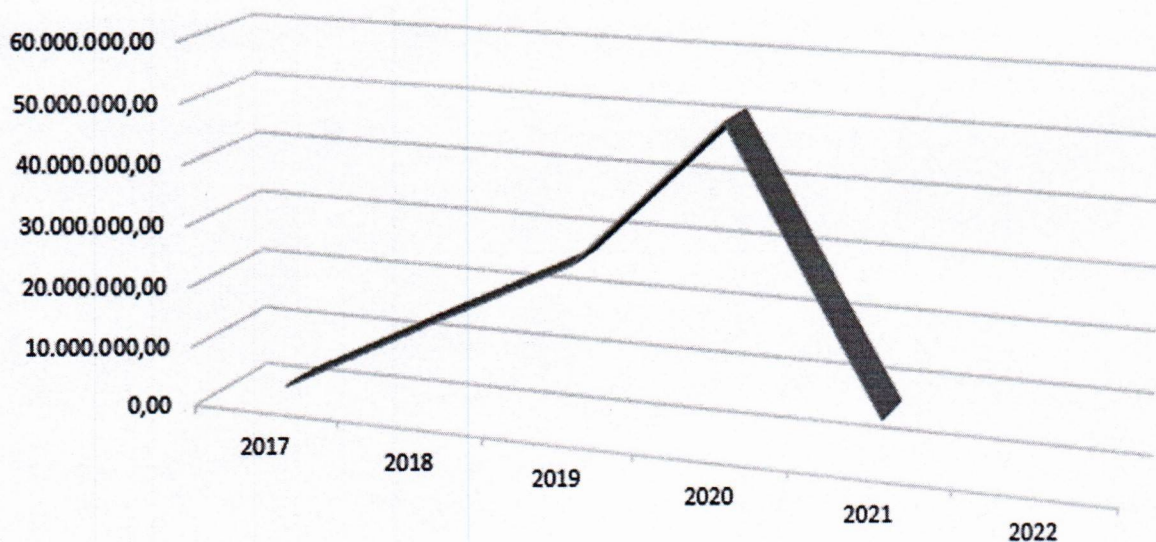
Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

Gráfico 4. Evolução do Patrimônio Líquido (2017 a 2022)



Fonte: Balanço Geral dos Exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

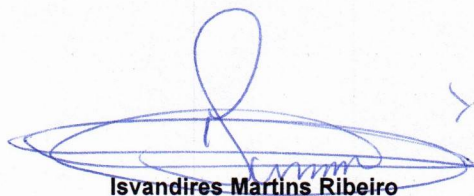
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	104.579,59	100,00	7.143.578,03	100,00	51.372.126,21	100,00
TOTAL	104.579,59	100,00	7.143.578,03	100,00	51.372.126,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:



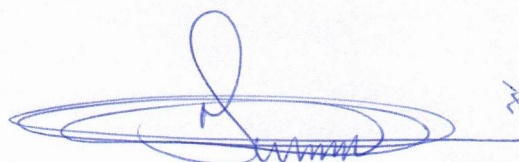
Isvandires Martins Ribeiro

Prefeito Municipal



Marcelo Alves dos Santos

Contador CRC nº 011770/O-0





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

Entende-se por Alienação de Ativos, a Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Conforme evidencia o Demonstrativo, no caso do Município de Água Azul do Norte, não houve Alienação de Ativos no período compreendido entre os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

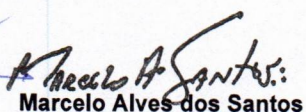
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
		0,00	0,00

Notas:



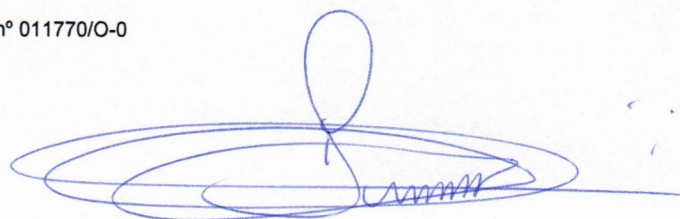
Isvandires Martins Ribeiro

Prefeito Municipal



Marcelo Alves dos Santos

Contador CRC nº 011770/O-0





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

O Município de Água Azul do Norte não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), estando os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo tem por objetivo dar **transparência** às **renúncias de receita previstas** no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos **requisitos** exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

*“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;*

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Compõe a **renúncia de receita**, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2024, e os dois subsequentes.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas integram um projeto consistente de modernização tributária cujo resultado vem sendo alcançado a partir do exercício de 2021, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.

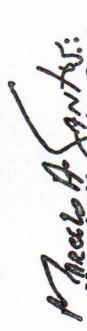
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
 ESTADO DO PARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Anistia	Idosos	120.000,00	150.000,00	160.000,00	Reformulação da planta tributária
IPTU		Moradores de baixa renda	50.000,00	80.000,00	100.000,00	Implementação de novo modelo da planta tributária
ITBI		Idosos e pessoas deficiência física	140.000,00	150.000,00	160.000,00	Incentivo à comercialização de imóveis (proposta incluída pela Câmara Municipal)
TOTAL			310.000,00	380.000,00	420.000,00	


Isvandires Martins Ribeiro
 Prefeito Municipal


Marcelo Alves dos Santos
 Contador CRC nº 011770/O-0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito da quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

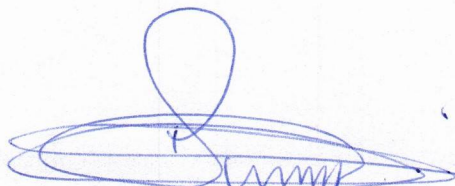
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

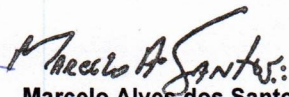
EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	3.248.521,05
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.248.521,05
Redução Permanente de Despesas (II)	2.530.621,32
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.779.142,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.534.852,29
Novas DOCC	3.534.852,29
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	2.244.290,08

Notas:



Isvandires Martins Ribeiro

Prefeito Municipal



Marcelo Alves dos Santos

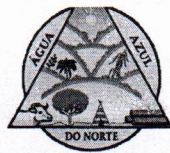
Contador CRC nº 011770/O-0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

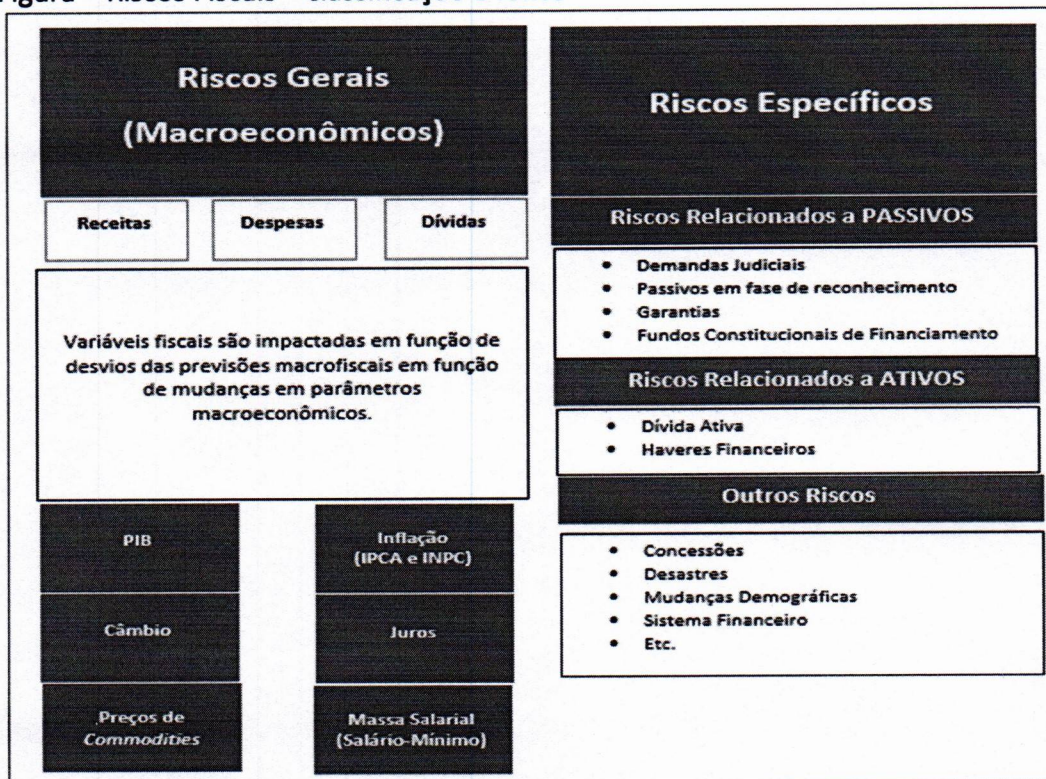
Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

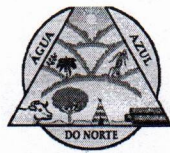
O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

A Figura a seguir demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura – Riscos Fiscais – classificação e fonte



Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

Cumprir destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2024 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de Receitas e Despesas e estabelece que os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Município, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Município de Água Azul do Norte que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIAS	
		PROVIDÊNCIA	2024
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Créd. Adic. por: Reserva de Contingência	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Créd. Adic. por: Reserva de Contingência	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	350.000,00	Créd. Adic. por: Limitação de Empenhos	350.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Notas:

...

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

Marcelo Alves dos Santos
Contador CRC nº 011770/O-0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

METAS E

PRIORIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Metas e Prioridades

(Art. 131, § 2º, da Lei Orgânica Municipal)

O Anexo de Metas e Prioridades da LDO não advém de exigência constitucional. A Constituição de 1988 estabelece que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, mas não exige que constem necessariamente de um anexo específico. Nada impede, todavia, que essa ferramenta seja revista caso não esteja exercendo seu papel.

Este Anexo será constituído pelas diretrizes governamentais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Água Azul do Norte, que nortearão a administração municipal e serão base para o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA).

A Constituição Federal de 1988 prevê três instrumentos orçamentários de planejamento: o PPA, a LDO e a LOA. Ao PPA compete estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Quanto à LDO, a Constituição prevê que a referida Lei compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A LOA deve estimar a receita e fixar a despesa de cada exercício financeiro para execução dos programas e ações governamentais.

No que diz respeito à compatibilização dos três instrumentos, é importante destacar a principal função da LDO, que é fixar os parâmetros gerais para orientação do orçamento do ano seguinte, de forma a alinhar a cada exercício a LOA com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estabelecidas no PPA. Para tanto, a LDO estabelece metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente.

Descrição:	Aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	300.000

Ação.....: 2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração			
Descrição:	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2024:	2.300.000

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Segurança e Defesa Civil

Ação.....: 2054 - Promoção e Apoio à Segurança Pública Municipal			
Descrição:	Ações municipais de apoio à rede de segurança pública na área territorial do Município de Água Azul do Norte.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2024:	120.000

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0013 - Segurança e Defesa Civil

Ação.....: 2055 - Manutenção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil			
Descrição:	Planejar executar as ações de articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do município.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2024:	60.000

Ação.....: 2056 - Distribuição de Benefícios em Decorrência de Calamidades			
Descrição:	Distribuição de benefícios, tais como aluguel social, auxílio financeiro, cestas básicas, colchões, entre outros em favor de famílias afetadas em decorrências de calamidades públicas ou similares.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2024:	100.000

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0014 - Habitação



O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 1.300.000

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo

O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 2042 - Manutenção da Controladoria Interna Municipal

Descrição: A Controladoria Geral do Município, devidamente inserida na estrutura organizacional do Município por força de lei local, tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público. Uma das funções primordiais da Controladoria é dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente federado. Ela também pode fiscalizar instituições que recebem recursos do Município (subvenções sociais ou auxílios) e deve propor as medidas cabíveis às autoridades responsáveis, tanto em sede administrativa quanto em sede judicial.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 200.000

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo

O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

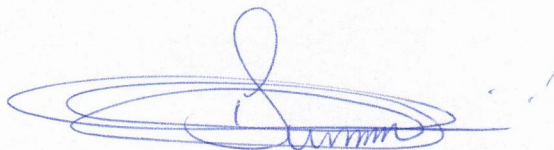
Ação.....: 0001 - Encargos com Precatórios Judiciais

Descrição: Garantir recursos para o atendimento das obrigações advindas da Justiça, qual seja a quitação de sentenças judiciais e demais correlatas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 100.000

Ação.....: 0002 - Contribuição ao PASEP



Descrição: Contribuição de 1% sobre a receita arrecadada conforme legislação federal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 1.100.000

Ação.....: 0004 - Encargos com a Amortização da Dívida

Descrição: Garantir o pagamento de parcelamentos advindos da dívida de longo prazo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 800.000

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

A dotação orçamentária a título de Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 101, de 2000), visando cumprir as finalidades da LRF, de estimular o planejamento de receitas e despesas públicas e a execução de gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente.

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência

Descrição: Poderá ser utilizada para atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando cumprir as finalidades da LRF, de estimular o planejamento de receitas e despesas públicas e a execução de gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente; Também poderá ser utilizada para abertura de créditos suplementares.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 700.000

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Desenv.Agrícola

Função: 20 - Agricultura

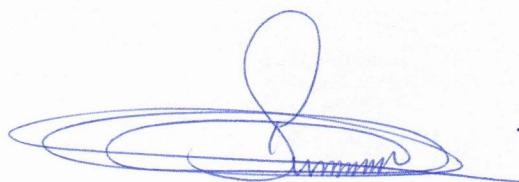
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural e Agronegócio

Realizar de forma complementar ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Água Azul do Norte.

Ação.....: 1005 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes-SMDA

Descrição: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento



Descrição: Realizar a gestão da Política Municipal de Educação, coordenando e conduzindo os processos da Secretaria Municipal de Educação.,

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 2.500.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 8002 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Descrição: Exercer o papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto ao gestor municipal e desempenhar funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora na Política Municipal de Educação.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 6.000

Ação.....: 8003 - Manutenção do Conselho Municipal da Merenda Escolar

Descrição: Zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 4.500

Ação.....: 8004 - Manutenção do Conselho Municipal do Fundeb

Descrição: Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 6.000

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 8006 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

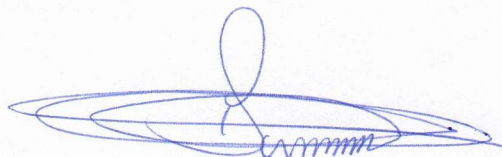
Descrição: Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 550.000

Ação.....: 8007 - Alimentação Escolar - Ensino Médio

Descrição: Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a



Ação.....: 7006 - Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Ensino Fundamental
Descrição: Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 250.000

Ação.....: 7010 - Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental
Descrição: Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 210.000

Ação.....: 8014 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 2.500.000

Ação.....: 8019 - Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental (70%)
Descrição: Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 7.500.000

Ação.....: 8025 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB-30%)
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 3.700.000

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 7004 - Construção de Unidades Escolares - Creche
Descrição: Construção de Unidades Escolares - Creche
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 100.000

Ação.....: 7005 - Construção de Unidades Escolares - Pré-Escola
Descrição: Construção de Unidades Escolares - Pré-Escola
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 50.000

Ação.....: 7007 - Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Creche



Descrição:	Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Creche		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	60.000

Ação.....: 7008 - Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Pré-Escola			
Descrição:	Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Pré-Escola		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	108.000

Ação.....: 7011 - Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Pré-Escola			
Descrição:	Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Pré-Escola		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	120.000

Ação.....: 7012 - Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Creche			
Descrição:	Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Creche		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	125.000

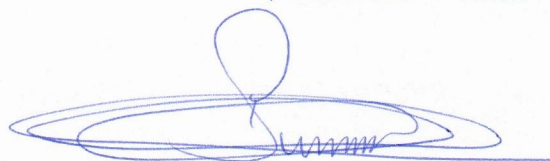
Ação.....: 8015 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Pré-Escola			
Descrição:	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Pré-Escola		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	260.000

Ação.....: 8016 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche			
Descrição:	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	125.000

Ação.....: 8020 - Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Infantil/Creche (70%)			
Descrição:	Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Infantil/Creche		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	562.500

Ação.....: 8021 - Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Infantil/Pré-Escola (70%)			
Descrição:	Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Infantil/Pré-Escola		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	1.500.000

Ação.....: 8026 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche (FUNDEB 30%)			
Descrição:	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	270.000



Descrição:	Gerenciamento administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024: 250.000

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0008 - Cultura

Ação.....: 1020 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Culturais	
Descrição: Construção, reforma, adaptação e aparelhamento de unidades culturais no Município de Água Azul do Norte.	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024: 100.000

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0008 - Cultura

Ação.....: 1028 - Construção do Centro Cultural	
Descrição: Construção de um de um espaço que permita a participação da sociedade em atividades culturais, tendo o objetivo de promover a cultura entre os habitantes da comunidade. O centro cultural serpa um importante instrumento para o desenvolvimento da nossa população.	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024: 100.000

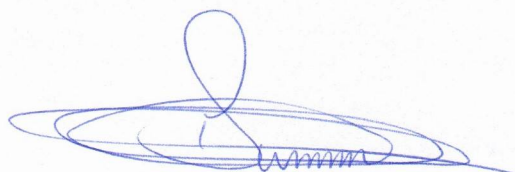
Ação.....: 2050 - Realização de Eventos Festivos e Culturais	
Descrição: Apoio à realização de eventos culturais e comertivos.	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024: 450.000

Ação.....: 2052 - Apoio à Entidades do Terceiro Setor - Cultura	
Descrição: Apoio à entidades do terceiro setor relacionadas com a política pública cultural.	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024: 60.000

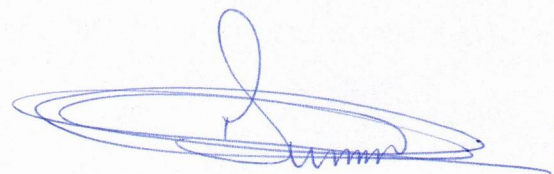
Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0008 - Cultura

Ação.....: 2059 - Iluminação Natalina



Descrição:	Implantação de iluminação ornamental da cidade em alusão às comemorações natalinas.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	100.000
Função: 23 - Comércio e Serviços				
Subfunção: 695 - Turismo				
Programa: 0008 - Cultura				
Ação.....:	2053 - Realização de Atividades Direcionadas ao Turismo			
Descrição:	Realização de atividades direcionadas ao turismo.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	50.000
Órgão: 10 - Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana				
Ação.....:	2041 - Manutenção de Abastecimento da Frota Municipal			
Descrição:	Manutenção de abastecimento da frota municipal de veículos e maquinários.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	800.000
Função: 15 - Urbanismo				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana				
Ação.....:	1013 - Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada			
Descrição:	Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Obras.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	100.000



Ação.....: 2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 2.989.200

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0007 - Esporte e Lazer

Ação.....: 1026 - Construção e Revitalização de Praças Públicas
Descrição: Construção e Revitalização de Praças Públicas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 100.000

Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana

Ação.....: 1011 - Construção do Centro Administrativo
Descrição: Estruturação e construção de espaço público e infraestrutura para implantação de sede de Secretaria Municipais, Parque Industrial, Loteamento Habitacional e Construção de Lago para proporcionar lazer e entretenimento Social na sede do município de Água Azul do Norte.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 200.000

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana

Ação.....: 1031 - Adequação, Reforma e Ampliação do Cemitério Público Municipal
Descrição: Reforma, ampliação e adequação do cemitério municipal; bem como a construção de capela no mesmo.

Unidade de medida: R\$

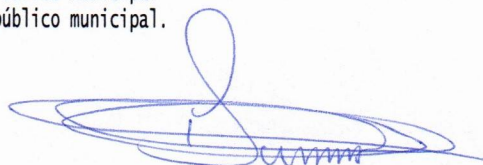
Quantidade 2024: 50.000

Ação.....: 1032 - Desapropriação de Imóveis
Descrição: Desapropriação de imóveis para realização de obras de interesse público.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 100.000

Ação.....: 2058 - Manutenção do Cemitério Público Municipal
Descrição: Manutenção do cemitério público municipal.



Descrição:	Capacitação de Profissionais de Saúde		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	150.000

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

Ação.....: 3003 - Aquisição de Ambulâncias para a Atenção Primária em Saúde			
Descrição:	Aquisição de Ambulâncias para a Atenção Primária em Saúde		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	200.000

Ação.....: 3008 - Construção de Unidades de Saúde			
Descrição:	Construção de Unidades de Saúde		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	200.000

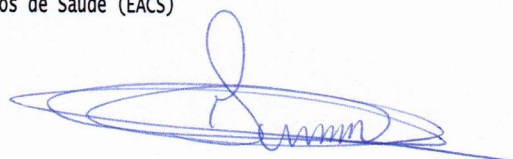
Ação.....: 3009 - Reforma e Adaptação de Unidades de Saúde			
Descrição:	Reforma e Adaptação de Unidades de Saúde		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	200.000

Ação.....: 3010 - Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	200.000

Ação.....: 3012 - Construção e Adequação de Academias de Saúde			
Descrição:	Construção, reforma e adequação de ademias de saúde no espaço público.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	50.000

Ação.....: 4008 - Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária em Saúde (APS)			
Descrição:	Promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trabalhos a serem desempenhados pelas equipes de saúde da família.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2024:	3.500.000

Ação.....: 4011 - Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (EACS)			
---	--	--	--



Descrição: O ACS atua na promoção, proteção e prevenção da saúde, acompanhando as famílias da comunidade em suas casas e orientando sobre as formas de acesso ao SUS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 2.900.000

Ação.....: 4015 - Desenvolvimento de Ações de Combate à Hipertensão e ao Diabetes
Descrição: Cobertura do SUS no que diz respeito sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à aplicação de insulina e monitoração da glicemia capilar.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 64.000

Ação.....: 4017 - Desenvolvimento das Ações da Equipe de Saúde Bucal (eSB)
Descrição: Criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 550.000

Ação.....: 4019 - Apoio ao Programa Mais Médicos (PMM)
Descrição: Realizar um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica através principalmente da contratação emergencial de médicos e residência médica.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 215.000

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

Ação.....: 3005 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
Descrição: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 200.000

Ação.....: 3011 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal
Descrição: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 300.000

Ação.....: 3013 - Construção do Hospital Municipal na Vila Canadá
Descrição: Construção de 01 (um) hospital na Vila Canadá, visando atendimentos de



urgência e emergência; internações clínicas e demais demandas que envolvam atendimento especializado.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 200.000

Ação.....: 4003 - Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC)

Descrição: Oferecer ao usuário do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade, como cirurgias eletivas e tratamentos clínicos de acordo com cada especialidade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 4.500.000

Ação.....: 4004 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)

Descrição: O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 445.000

Ação.....: 4005 - RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

Descrição: Serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 210.000

Ação.....: 4012 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Descrição: Realização de procedimentos clínicos odontológicos complementares, tais como endodontia, próteses, cirurgia, estomatologia, odontopediatria, periodontia, dentre outros aos que são realizados na Atenção Primária.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 350.000

Ação.....: 4018 - Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Descrição: Ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação. Destina-se a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições ou quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência dos mesmos, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários

Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 1.005.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6002 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Descrição: O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá suas atividades e atribuições de acordo com o estabelecido na Lei Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 13.000

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6012 - Capacitação de Servidores - FMAS

Descrição: Capacitação e qualificação de servidores lotados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 50.000

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6011 - Ações em Conjunto com a Defesa Civil

Descrição: Ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social. Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres, atuando antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: Prevenção; Mitigação; Resposta; Recuperação .

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 100.000

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6003 - Gestão da Política Pública do Idoso

Descrição: Contribuir para a promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade e fortalecer seus vínculos familiares através de uma ampla rede de proteção que, para além benefício de prestação continuada (BCP), inclui: centro de convivência, casa lar, abrigo, centro de cuidados diurnos, atendimentos domiciliares, dentre outros, em articulação com as demais políticas públicas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 40.000

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6006 - Gestão da Política Pública da Primeira Infância no SUAS

Descrição: Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância (0 a 6 anos); Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 550.000

Ação.....: 6008 - Manutenção do Conselho Tutelar

Descrição: Garantir os direitos da população de até 17 anos, atuando diante de situações de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 350.000

Programa: 0012 - Orçamento Criança e Adolescente

O Orçamento Criança e Adolescente (OCA) é o conjunto de ações e despesas destinadas à criança, selecionadas, agrupadas e consolidadas a partir do orçamento público ou de sua execução orçamentária, de acordo com a metodologia desenvolvida.

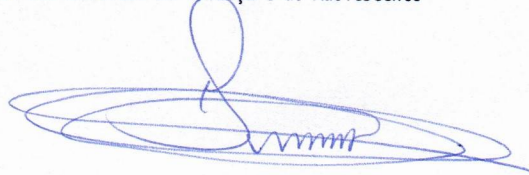
Ação.....: 6013 - Desenvolvimento de Ações da Política de Defesa da Criança e Adolescente

Descrição: Financiar a execução de políticas públicas, ações e programas de atendimento a crianças e adolescentes.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 200.000

Ação.....: 6014 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Descrição: Realizar serviços, programas e projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 1.100.000

Ação.....: 6005 - Gestão da Política Pública de Proteção Social Especial (PSE/PAEFI)

Descrição: Promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 390.000

Ação.....: 6007 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (PBF/CadÚnico)

Descrição: Articular os diversos agentes políticos em torno da promoção e inclusão social das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, em conformidade com a Lei Federal nº 10.836/2004 e suas alterações ou regulamentações.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 650.000

Ação.....: 6009 - Apoio à Entidades do Terceiro Setor

Descrição: Apoio à entidades do terceiro setor relacionadas com a Política Pública de Assistência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 60.000

Ação.....: 6010 - Distribuição de Benefícios Eventuais

Descrição: Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de: nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme legislação municipal.

Unidade de medida: R\$

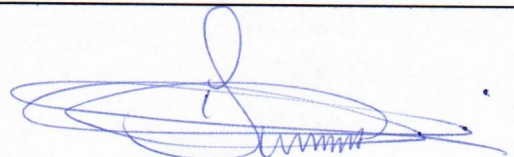
Quantidade 2024: 130.000

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Meio Ambiente



Ação.....: 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 1.800.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0011 - Meio Ambiente

Ação.....: 2031 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 10.000

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0011 - Meio Ambiente

Ação.....: 2030 - Capacitação de Servidores - Meio Ambiente
Descrição: Capacitação de agentes públicos municipais para proteção ambiental.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 55.000

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0011 - Meio Ambiente

Ação.....: 2044 - Manutenção do Viveiro Municipal
Descrição: Produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e ornamentais e promover a sensibilização a nível regional sobre o valor ambiental, social e econômico das florestas nativas, bem como, integrar a comunidade na construção de um processo viável de recuperação.

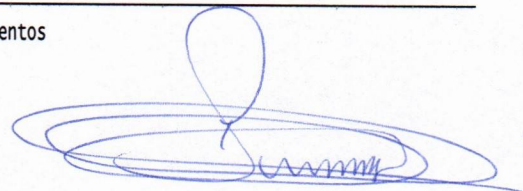
Unidade de medida: R\$

Quantidade 2024: 50.000

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0011 - Meio Ambiente

Ação.....: 1008 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos



Descrição: Aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao meio ambiente.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 250.000

Ação.....: 1027 - Implantação do Aterro Sanitário Municipal
Descrição: Local onde é destinado os resíduos sólidos gerados pelos cidadãos. Este espaço é composto por resíduos domésticos, comerciais, industriais, de construção e também com origem nos resíduos gerados no esgoto.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 100.000

Ação.....: 2028 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Ações de limpeza e revitalização urbana.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 670.000

Ação.....: 2029 - Realização de Ações de Proteção Ambiental
Descrição: Realização de eventos, palestras e demais ações destinadas à proteção do meio ambiente.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 320.000

Ação.....: 2057 - Drenagem de Águas Pluviais
Descrição: minimizar os problemas que o excesso de água pode causar, como os deslizamentos de encostas e enchentes, canalizando e direcionando esse escoamento para canaletas, bueiros, galerias entre outros. Criando a possibilidade de direcionar para tratamento da água e reaproveitamento.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2024: 100.000

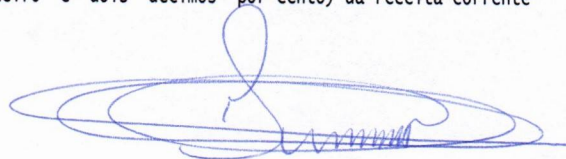
Órgão: 25 - Emendas Parlamentares

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0100 - Emendas Parlamentares

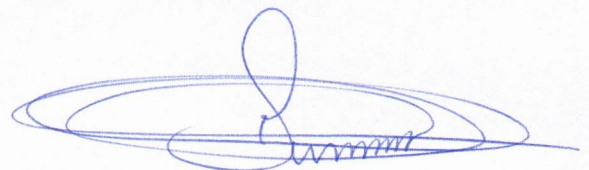
Ação.....: 9998 - Emendas Parlamentares
Descrição: As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente



líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art.166 da Constituição Federal

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 960.000





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

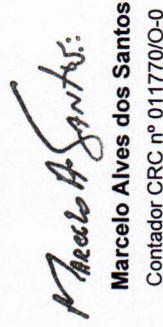
Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	84.921.452,78	102.033.107,92	110.702.000,00	117.830.000,00	124.610.000,00	131.408.000,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	77.250.679,65	93.121.727,15	101.038.000,00	108.000.000,00	114.260.000,00	120.508.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	11.715.651,35	11.526.686,59	13.100.000,00	13.755.000,00	14.451.500,00	15.200.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	11.715.651,35	11.526.686,59	13.100.000,00	13.755.000,00	14.451.500,00	15.200.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.986,19	335.073,82	200.000,00	370.000,00	388.500,00	408.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.986,19	335.073,82	200.000,00	370.000,00	388.500,00	408.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	204.730,54	661.677,72	120.000,00	700.000,00	770.000,00	800.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	204.730,54	661.677,72	120.000,00	700.000,00	770.000,00	800.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	72.912.715,22	89.509.669,79	97.282.000,00	103.005.000,00	109.000.000,00	115.000.000,00	
Total	72.912.715,22	89.509.669,79	97.282.000,00	103.005.000,00	109.000.000,00	115.000.000,00	
	10.369,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	10.369,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	594.859,00	3.029.712,40	6.962.000,00	12.000.000,00	11.740.000,00	11.792.000,00	
	594.859,00	3.029.712,40	6.962.000,00	12.000.000,00	11.740.000,00	11.792.000,00	
	594.859,00	3.029.712,40	6.962.000,00	12.000.000,00	11.740.000,00	11.792.000,00	
	594.859,00	3.029.712,40	6.962.000,00	12.000.000,00	11.740.000,00	11.792.000,00	
	-7.670.773,13	-8.911.380,77	-9.664.000,00	-9.830.000,00	-10.350.000,00	-10.900.000,00	
	-7.670.773,13	-8.911.380,77	-9.664.000,00	-9.830.000,00	-10.350.000,00	-10.900.000,00	
	-7.670.773,13	-8.911.380,77	-9.664.000,00	-9.830.000,00	-10.350.000,00	-10.900.000,00	
	77.845.538,65	96.151.439,55	108.000.000,00	120.000.000,00	126.000.000,00	132.300.000,00	


Isvandires Martins Ribeiro
 Prefeito Municipal


Marcelo Alves dos Santos
 Contador CRC nº 011770/O-0

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	69.347.972,70	90.500.669,79	91.854.402,00	101.260.000,00	105.978.700,00	111.437.460,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	41.529.335,56	47.645.306,22	48.169.392,00	52.000.000,00	55.000.000,00	58.000.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	41.529.335,56	47.645.306,22	48.169.392,00	52.000.000,00	55.000.000,00	58.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	32.928,90	147.732,27	109.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
Aplicações Diretas	32.928,90	147.732,27	109.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
Outras Despesas Correntes	27.785.708,24	42.707.631,30	43.576.010,00	49.090.000,00	50.798.700,00	53.247.460,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	27.785.708,24	42.707.631,30	43.576.010,00	49.090.000,00	50.798.700,00	53.247.460,00
DESPA DE CAPITAL (II)	10.450.552,13	8.344.495,16	15.640.408,00	18.200.000,00	19.450.000,00	20.260.000,00
Investimentos	4.913.746,24	6.637.247,98	12.740.408,00	15.000.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	4.913.746,24	6.637.247,98	12.740.408,00	15.000.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00
Inversões Financeiras	4.800.000,00	0,00	149.000,00	200.000,00	250.000,00	260.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	4.800.000,00	0,00	149.000,00	200.000,00	250.000,00	260.000,00
Amortização da Dívida	736.805,89	1.707.247,18	2.751.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00
Aplicações Diretas	736.805,89	1.707.247,18	2.751.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	505.190,00	540.000,00	571.300,00	602.540,00

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

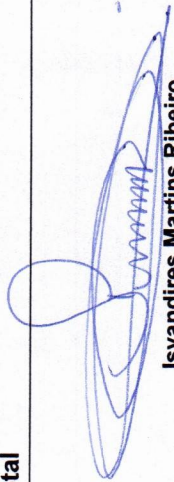
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

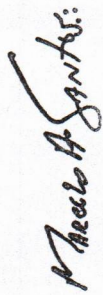
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2023	PREVISÃO	
	2021	2022		2024	2025
Total	79.798.524,83	98.845.164,95	108.000.000,00	120.000.000,00	132.300.000,00



Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



Marcelo Alves dos Santos
Contador CRC nº 011770/O-0

Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)	77.250.679,65	93.121.727,15	101.038.000,00	108.000.000,00	114.260.000,00	120.508.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.715.651,35	11.526.686,59	13.100.000,00	13.755.000,00	14.451.500,00	15.200.000,00
Contribuições	77.986,19	335.073,82	200.000,00	370.000,00	388.500,00	408.000,00
Receita Patrimonial	204.730,54	661.677,72	120.000,00	700.000,00	770.000,00	800.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	204.730,54	661.677,72	120.000,00	700.000,00	770.000,00	800.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	65.241.942,09	80.598.289,02	87.618.000,00	93.175.000,00	98.650.000,00	104.100.000,00
Outras Receitas Correntes	10.369,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.369,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	77.045.949,11	92.460.049,43	100.918.000,00	107.300.000,00	113.490.000,00	119.708.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	594.859,00	3.029.712,40	6.962.000,00	12.000.000,00	11.740.000,00	11.792.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	594.859,00	3.029.712,40	6.962.000,00	12.000.000,00	11.740.000,00	11.792.000,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	594.859,00	3.029.712,40	6.962.000,00	12.000.000,00	11.740.000,00	11.792.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	77.640.808,11	95.489.761,83	107.880.000,00	119.300.000,00	125.230.000,00	131.500.000,00

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	69.347.972,70	90.500.669,79	91.854.402,00	101.260.000,00	105.978.700,00	111.437.460,00
Pessoal e Encargos Sociais	41.529.335,56	47.645.306,22	48.169.392,00	52.000.000,00	55.000.000,00	58.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	32.928,90	147.732,27	109.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
Outras Despesas Correntes	27.785.708,24	42.707.631,30	43.576.010,00	49.090.000,00	50.798.700,00	53.247.460,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	69.315.043,80	90.352.937,52	91.745.402,00	101.090.000,00	105.798.700,00	111.247.460,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.450.552,13	8.344.495,16	15.640.408,00	18.200.000,00	19.450.000,00	20.260.000,00
Investimentos	4.913.746,24	6.637.247,98	12.740.408,00	15.000.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00
Inversões Financeiras	4.800.000,00	0,00	149.000,00	200.000,00	250.000,00	260.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	736.805,89	1.707.247,18	2.751.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	9.713.746,24	6.637.247,98	12.889.408,00	15.200.000,00	16.250.000,00	16.760.000,00
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	505.190,00	540.000,00	571.300,00	602.540,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	79.028.790,04	96.990.185,50	105.140.000,00	116.830.000,00	122.620.000,00	128.610.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-1.387.981,93	-1.500.423,67	2.740.000,00	2.470.000,00	2.610.000,00	2.890.000,00

Município de Agua Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício		2022		2023		2024		2025		2026	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	32.928,90	147.732,27	109.000,00	170.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	190.000,00	180.000,00	180.000,00	190.000,00	190.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	-1.420.910,83	-1.648.155,94	2.631.000,00	2.300.000,00	2.631.000,00	2.430.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.430.000,00	2.430.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2026	2026	2025	2025	2026	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-1.216.180,29	-986.478,22	2.751.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ANO-2		2022		2023		2024		2025		2026	
	(b)		(c)		(d)		(e)		(f)		(g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	391.522,37	12.176.835,22	22.000.000,00	25.000.000,00	22.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	4.426.485,16	667.492,42	4.000.000,00	2.500.000,00	4.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.636.570,31	2.802.585,22	2.500.000,00	1.300.000,00	2.500.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	1.210.085,15	2.135.092,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.034.962,79	11.509.342,80	18.000.000,00	22.500.000,00	18.000.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	20.800.000,00	20.800.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	4.034.962,79	-15.544.305,59	-6.490.657,20	-4.500.000,00	-6.490.657,20	-4.500.000,00	-4.500.000,00	-4.500.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$0,00)

Marcelo Alves dos Santos

Marcelo Alves dos Santos
Contador
CRC:PA.011770/O-0

Município de Agua Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

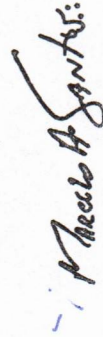
(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	22.500.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	18.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	18.000.000,00



Isvandires Martins Ribeiro

Prefeito Municipal



Marcelo Alves dos Santos

Contador CRC nº 011770/O-0

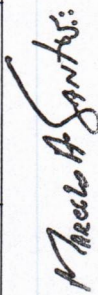
Município de Água Azul do Norte - Consolidado

ESTADO DO PARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		391.522,37	12.176.835,22	22.000.000,00	25.000.000,00	23.000.000,00	20.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	391.522,37	12.176.835,22	22.000.000,00	25.000.000,00	23.000.000,00	20.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	4.426.485,16	667.492,42	4.000.000,00	2.500.000,00	2.200.000,00	2.000.000,00
Ativo Disponível	0,00	5.636.570,31	2.802.585,22	2.500.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-) Restos a Pagar	0,00	1.210.085,15	2.135.092,80	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-4.034.962,79	11.509.342,80	18.000.000,00	22.500.000,00	20.800.000,00	18.000.000,00



Isvandires Martins Ribeiro
 Prefeito Municipal



Marcelo Alves dos Santos
 Contador CRC nº 011770/O-0

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230234

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por FRANCINEIDE MARINHO AARAO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J. DE. R. L. PARRIÃO EPP, inscrito(a) no CNPJ 04.340.683/0001-87, com sede na RUA 05 DE ABRIL, Nº 1351, CENTRO, Marabá-PA, CEP 68500-040, representada por JOSE DE RIBAMAR LIMAPARRIÃO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-senesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 03 de Julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

J. DE. R. L. PARRIÃO EPP

CNPJ 04.340.683/0001-87
Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:6FA7072D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 20230310

CONTRATO Nº.....: 20230310

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 026.2023.000018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1001.041220010.2.028 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 164.612,00, Exercício 2023 Atividade 0501.203010006.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 9.588,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2023

Publicado por:
Carlos Ismael Silva Alves
Código Identificador:469557F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0579/GPMAAN/2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

a estrutura e organização dos orçamentos;

as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;

as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Plano Plurianual 2023-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;

Gestão e Governança com Transparência; e

Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de: Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

texto do Projeto de Lei;

anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

Para efeito desta Lei, entende-se por:

programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2023-2025;

projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

pessoal e encargos sociais – 1;

juros e encargos da dívida – 2;

outras despesas correntes – 3;

investimentos – 4;

inversões financeiras – 5;

amortização da dívida – 6.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2024, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

dos tributos de sua competência;

de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;

de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

das contribuições, inclusive as sociais;

dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e

demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2024;

IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,5% (meio por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para 2024, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2023;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na Lei orçamentária anual, até o limite de 50%

(cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2024.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.

Art. 37. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 36 e 37, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, por Decreto, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 40. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no *software* de contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2024.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 41. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2023.

Art. 43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 44. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 46. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 50. No exercício de 2024, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2024, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 54. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 56. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 58. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

O Poder Judiciário;
O Ministério Público;
A Justiça Eleitoral;
As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e
Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.

Art. 64. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 2º - Até o último dia útil de abril do exercício a que se destina, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho do mesmo ano, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

§ 3º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 03 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador: D54E3A14

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0190/GPMAAN/2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0190/GPMAAN/2023

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XIV, Nº 3267, do dia 14 de Junho de 2023, pag. 19 e 20, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 0190/GPMAAN/2023.

ONDE-SE LER – Art. 1º. Nos termos desta Portaria, CONCEDER Conversão de Férias em Pecuniária a servidora, **URIANAN SOUSA DA SILVA**, matrícula: 0071441-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte-PA, referente ao período aquisitivo de 19/09/2017 a 18/09/2018, compreendido no mês de junho de 2023.

LEIA-SE – Art. 1º. Nos termos desta Portaria, CONCEDER Conversão de Férias em Pecuniária a servidora, **URIANAN SOUSA DA SILVA**, matrícula: 0071441-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte-PA, referente ao período aquisitivo de 19/09/2017 a 18/09/2018, compreendido no mês de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 03 de junho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal